

## **CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES DAS II JORNADAS DE EMERGÊNCIA MÉDICA DE LISBOA (1990)**

Foi proposta nas II Jornadas de Emergência Médica uma Declaração sobre a ética dos Serviços Médicos de Urgência, Declaração esta que foi aprovada por unanimidade pelos participantes em 7 de Dezembro de 1990.

### **DECLARAÇÃO DE LISBOA SOBRE A ÉTICA DA URGÊNCIA MÉDICA**

Os Sistemas de Ajuda Médica Urgente, na Europa e no Mundo, devem obedecer aos princípios fundamentais dos Direitos do Homem. Assim, devem:

1. Respeitar de forma absoluta a autonomia da pessoa humana.
  - 2.1 Oferecer o máximo de benefício de saúde.
  - 3.0 Produzir o menor prejuízo possível.
  - 4.0 Distribuir a ajuda da coletividade com critério de justiça
- 0 médico deve tomar as suas decisões em plena liberdade para poder aplicar estes quatro princípios éticos.

#### **PRIMEIRO PRINCÍPIO:**

**RESPEITAR DE FORMA ABSOLUTA A AUTONOMIA DA PESSOA HUMANA,  
ISTO É, AUMENTAR A AUTONOMIA DO DOENTE, RESPEITANDO A SUA  
LIBERDADE, MESMO EM CASO DE URGÊNCIA.**

Os cuidados prestados pelos médicos devem trazer aos doentes mais autonomia, quer no sentido físico, quer no psicológico e social. Todo o cidadão, mesmo doente, tem o direito ao respeito pela sua autonomia no sentido da sua liberdade de escolha, da sua terapêutica, mesmo quando mais vulnerável, ou seja, na situação de urgência médica. O pessoal dos serviços de urgência deve respeitar este direito fundamental do doente e aceitar que possa recusar os seus cuidados, mesmo quando julgados indispensáveis.

Todavia a liberdade de escolha do doente em relação ao prestador de cuidados médicos é quase sempre impraticável em caso de urgência médica e particularmente quando se encontra numa unidade de cuidados intensivos. O direito à confidencialidade é também resultante dessa mesma liberdade. Por sua vez, os serviços médicos de urgência não devem permitir erros na área da difusão de informações à população sobre a saúde e a vida privada dos seus doentes a pretexto da sua urgência.

#### **SEGUNDO PRINCÍPIO:**

**OFERECER O MÁXIMO DE BENEFÍCIO DE SAÚDE, OU SEJA, OBTER A  
MELHOR QUALIDADE DOS CUIDADOS A PRESTAR DOS CUIDADOS DE  
URGÊNCIA DEVEM TER QUALIDADE PROFISSIONAL.**

O doente deve receber o maior benefício possível como consequência da melhor qualidade dos cuidados prestados ao mesmo tempo que de menor custo, mesmo sendo de urgência. Por princípio, qualquer Estado deve garantir a segurança dos cidadãos, o que implica a implementação de socorro médico adequado. A Saúde Pública e os profissionais de cuidados de saúde devem providenciar no sentido de assegurar real qualidade deste cuidados de urgência, com a ajuda dos Serviços Hospitalares, Centros de Orientação de Doentes Urgentes (CODUs), Serviços Móveis de Emergência e Reanimação (SMERs) e Unidades de Cuidados Intensivos, assegurando uma permanência operacional necessária e suficiente durante 24 horas / dia.

#### **TERCEIRO PRINCÍPIO:**

**PRODUZIR O MENOR PREJUÍZO POSSÍVEL, ISTO COMO RESULTANTE DE  
PROCEDIMENTOS IMPOSTOS PELA NECESSIDADE DA URGÊNCIA.**

A demora do diagnóstico e do tratamento, um fator de agravamento nas patologias sobreagudas e em situações vitais, impondo à Saúde e aos médicos uma organização de forma a evitar os prejuízos conseqüentes da demora de atuação. Os procedimentos de urgência são mais arriscados que os normais, dependendo particularmente da decisão pessoal, mas sofrendo constrangimentos e restrições de recursos e de tempo. Os médicos e as autoridades sanitárias, como todo o resto da organização dos cuidados, devem preocupar-se em usar o menos possível esta decisão pessoal, própria da terapêutica de urgência. Existe igualmente o perigo da decisão social coletiva de utilização dos serviços de urgência provocada pela tendência geral de inflação (solicitação exagerada do público e oferta inflacionista de cuidados de urgência), ainda que as necessidades de cuidados de urgência sejam estáveis, salvo epidemia ou catástrofe.

O terceiro princípio de não prejuízo ao doente impõe ao médico a recusa em tratar sob pressão e condições precárias de urgência os doentes que não tenham necessidade de cuidados médicos urgentes e a orientá-los para procedimentos e organizações de cuidados normais, sempre que possível.

#### **QUARTO PRINCÍPIO:**

**DISTRIBUIR A AJUDA DA COLETIVIDADE COM CRITÉRIO DE JUSTIÇA,  
PRESTANDO OS CUIDADOS IGUALMENTE A TODOS OS QUE DELES  
CAREÇAM.**

A igualdade de direitos entre os cidadãos exige que se faça beneficiar do máximo de cuidados de urgência o maior número de doentes que deles tenham necessidade e isto com qualidade.

Por motivos de justiça e equidade na distribuição dos recursos comunitários de Saúde, os médicos dos serviços de urgência são responsáveis, no exercício da sua atividade na urgência, pela gestão econômica desses recursos de Saúde, sem dúvida escassos e caros. Os profissionais encarregados da regulamentação das urgências devem estabelecer prioridade, não podendo seguir o princípio habitual de primeiro chegado, primeiro tratado. Ao contrário, na prática de urgência, e particularmente em caso de afluxo de doentes, devem estabelecer com justiça as prioridades no atendimento. Não havendo critérios técnicos de escolha, devem tratar-se primeiro aqueles que sofrerem de patologia que se agrava mais rapidamente e/ou podem ser estabilizados ou curados com menor gasto, não só de tempo, como de recursos.

O médico deve sempre permanecer livre nas suas decisões de cuidados a prestar para poder permanecer isento justo.